



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 4

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 821 DE 31 DE AGOSTO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: dispõe sobre a campanha informativa e de conscientização sobre a importância dos métodos e das técnicas de contracepção, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Informativa e de Conscientização sobre a importância dos Métodos e das Técnicas Contraceptivas, no âmbito do Município de Porto Real, com o objetivo de municiar as mulheres com informações que garantam o exercício seguro dos seus direitos reprodutivos.

Parágrafo Único – São considerados contraceptivos, para os fins desta lei, apenas os os todos os métodos e técnica cientificamente aceitas para a prevenção da gravidez, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das mulheres.

Art. 2º - A Campanha Informativa e de conscientização sobre a importância dos Métodos e das Técnicas Contraceptivas de caráter permanente tem como destinação:

- I- As unidades públicas de saúde do atendimento básico e unidades de saúde da rede privada tendo como foco as pacientes mulheres;
- II- As escolas da rede pública, tendo como foco as mães ou as responsáveis legais dos alunos matriculados;
- III- As empresas contratadas pelo poder público, tendo como foco as suas funcionárias.

Art. 3º - A Campanha Informativa e de Conscientização sobre a Importância dos Métodos e das Técnicas Contraceptivas terá por finalidade:

- I- Divulgar e distribuir material impresso (cartazes, panfletos e/ou cartilhas) nas instituições e empresas descritas no Artigo 2º com informações detalhadas e orientações de fácil entendimento sobre cada um dos métodos contraceptivos disponíveis.
- II- Adequar o material de que trata o inciso I para a sua divulgação, de forma destacada, nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de saúde do setor privado, da Secretaria Municipal de Educação,

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 4

- Cultura e Turismo e das escolas da rede pública além das empresas contratadas pelo poder público;
- III- Realizar pesquisas junto às mulheres às quais se refere o Artigo 2º; visando a obtenção de dados quanto ao seu conhecimento sobre métodos contraceptivos e controle de natalidade quantitativo das que fazem uso de tais métodos, e dificuldades enfrentadas para obtenção de contraceptivos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de balizar as políticas públicas voltadas para o tema;
 - IV- Mobilizar as empresas contratadas pelo Poder Público, com prioridade para as que atuam na prestação de serviços gerais, para que destinem às suas funcionárias palestras e material informativo sobre o tema de campanha de que trata esta Lei.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde ofertar a divulgação dos seguintes métodos contraceptivos, devendo o atendimento ser efetuado por profissionais de saúde treinados para fornecer as orientações necessárias às mulheres no momento da entrega do produto ou realização do procedimento contraceptivo:

- I- Anticoncepcional oral combinado;
- II- Minipílula;
- III- Injeção mensal ou trimestral;
- IV- Dispositivo intrauterino (DIU) de cobre;
- V- Camisinha feminina e masculina;
- VI- Diafragma;
- VII- Pílula de emergência (ou pílula do dia seguinte);
- VIII- Laqueadura e vasectomia

§ 1º - Todas as unidades de saúde da rede pública que fornecem o dispositivo intrauterino (DIU) devem ter em seus quadros profissionais de saúde devidamente habilitados para a realização do procedimento de colocação.

§ 2º - As unidades descritas no § 1º realizarão laqueaduras e vesectomias, desde que a mulher ou o homem possuam mais de 25 anos de idade ou dois filhos.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, empenhar todos os esforços para levar as informações sobre os métodos contraceptivos ao maior número possível de mulheres, prioritariamente, o âmbito das unidades de saúde e das escolas da rede pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

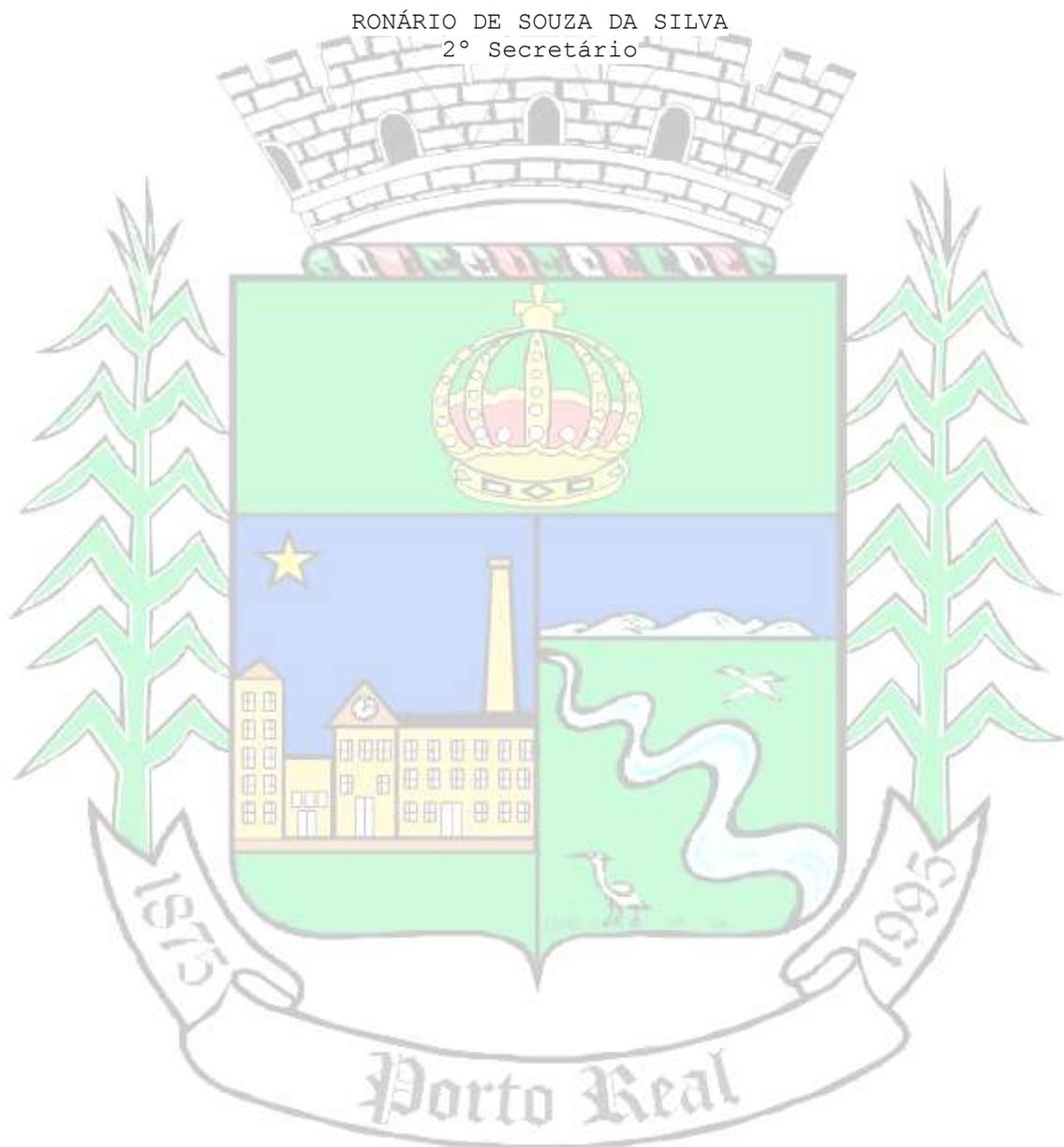
Poder Legislativo

Página 3 de 4

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500380030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 4 de 4

JUSTIFICATIVA

A informação é um instrumento essencial para conduzir a mulher à plenitude de seus direitos. Entre eles, encontra-se o direito de escolha entre ter ou não ter filhos, quantos ter, e quando não ter. É imperioso que as mulheres conheçam os principais métodos contraceptivos, os níveis de eficácia e suas contraindicações, para que possam escolher com segurança a melhor opção, de acordo com cada momento de suas vidas.

A proposição em tela visa a criação de Campanha Informativa e de conscientização sobre a importância dos métodos e das técnicas contraceptivas, no âmbito do Município de Porto Real, com o objetivo de municiar as mulheres com informações que garantam o exercício seguro dos seus direitos reprodutivos.

Pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos/Organon revelou que a falta de conhecimento é o principal motivo para as mulheres não planejarem a sua vida reprodutiva. Mais de um terço das ouvidas, ou 36%, sequer sabem o que significa a contracepção. Pouco mais da metade, ou 51%, já ouviram falar do assunto e somente 13% dominam o tema, a pesquisa mostrou ainda que 52% das brasileiras usam algum método contraceptivo, enquanto 48% não se valem de nenhuma forma para evitar a gravidez.

Metade das entrevistadas afirmou que o SUS deveria oferecer mais opções de contraceptivos. Apesar do grande volume de mulheres sem acesso a informações suficientes, 43% querem aprender mais sobre o tema e 45% querem que os métodos estejam mais acessíveis à população em geral.

A pesquisa, que ouviu 450 mulheres em todo o território nacional, foi realizada em setembro último, por ocasião do Dia Mundial da Contracepção, comemorado no dia 26 daquele mês.

Diante do exposto, conclui-se que a falta de informação das mulheres sobre os métodos contraceptivos representa um grave entrave para a prevenção da gravidez e a realização do planejamento familiar.

Dessa forma, diante da relevância da medida proposta pelo projeto de lei em tela, solicito aos meus pares o necessário apoio para sua aprovação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

